

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 055/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta e por isso juízes em plantão permanente devem funcionar nos dias em que não houver expediente forense, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre regime de Plantão Judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras referentes ao Plantão Judiciário no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no que concerne ao recesso forense,

R E S O L V E, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O Plantão Judiciário no recesso forense funcionará das 12 às 18 horas.

§ 1º O recesso forense vai do dia 20 de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º As Unidades Judiciárias de plantão no período do recesso responderão por toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Plantão Judiciário no recesso forense ficará a cargo das varas do trabalho de Goiânia e de Aparecida de Goiânia, nas matérias de competência do primeiro grau, e de um dos gabinetes de desembargador, nas matérias de competência do segundo grau.

§ 1º No primeiro grau funcionará o juiz titular da vara do trabalho em plantão, o diretor da respectiva secretaria e um assistente.

§ 2º No segundo grau funcionará um desembargador, seu assessor e um assistente.

Art. 3º O atendimento do serviço de Plantão Judiciário durante o recesso forense será prestado mediante escala.

§ 1º A escala mencionada no caput será elaborada observando-se os seguintes critérios:

I - no primeiro grau, as varas do trabalho integrarão a escala de plantão obedecendo a ordem decrescente de antiguidade aferida a partir da data de instalação das unidades judiciais;

II - no segundo grau, os gabinetes de desembargador integrarão a escala de plantão consoante o que for estabelecido, de comum acordo, pelos próprios desembargadores. Não havendo acordo, a escala de plantão será elaborada do desembargador mais moderno para o mais antigo.

III - a escala de plantão será dividida em três períodos de 6 (seis) dias.

§ 2º O presidente e o vice-presidente não integrarão a escala do plantão.

§ 3º As varas e desembargadores poderão permutar os períodos para os quais estejam escalados, desde que a permuta seja comunicada à presidência do Tribunal com antecedência de 10 (dez) dias do início do recesso forense.

§ 4º Os plantonistas serão divulgados no último dia antes do

início do recesso, por ato do presidente do tribunal.

§ 5º As varas do trabalho que atuaram no plantão do recesso forense de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 integrarão a escala de plantão somente após a participação das varas do trabalho que ainda não foram escaladas.

Art. 4º A equipe de apoio ao Plantão Judiciário terá a seguinte composição:

I - um servidor lotado na Coordenadoria de Cadastramento Processual;

II - um Oficial de Justiça Avaliador;

III - um motorista;

IV - um servidor lotado na Coordenadoria de Recursos e Distribuição.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação Judiciária fará a escala do Plantão Judiciário na 18ª Região da Justiça do Trabalho no recesso forense, apresentando-a ao presidente do tribunal.

§ 1º As unidades e gabinete em plantão indicarão os servidores plantonistas, informando os respectivos nomes à Secretaria de Coordenação Judiciária, até o dia 5 de dezembro de cada ano.

§ 2º No caso de afastamento dos servidores plantonistas, as unidades mencionadas no § 1º deste artigo providenciarão a designação de substitutos, informando imediatamente à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 6º O número da linha telefônica móvel exclusiva para o atendimento durante o Plantão Judiciário no recesso forense será amplamente divulgado para conhecimento do público externo e servirá para acionar tanto o primeiro quanto o segundo grau de jurisdição.

Art. 7º Os dias em que desembargadores, juízes e servidores tiverem atuado como plantonistas serão compensados na proporção de um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, desde que tenha ocorrido efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante o registro circunstanciado do ato, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Os dias de crédito dos juízes e servidores serão usufruídos em datas que, à critério da Administração do Tribunal, não acarretem prejuízos ao bom andamento do serviço nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

Art. 8º Ocorrendo o efetivo acionamento do plantão, deverá ser encaminhado relatório à Secretaria de Coordenação Judiciária, no primeiro dia útil seguinte, via memorando, com a narrativa de todas as ocorrências, bem como o nome dos magistrados e servidores que participaram do atendimento.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de controle da folga compensatória.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de novembro de 2012.

original assinado  
Mário Sérgio Bottazzo  
Desembargador-Presidente